

# SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:**

Despacho n.º 469/SAAE/89, que subdelega uma competência no chefe do seu Gabinete.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:**

Despacho n.º 1/SAAJ/89, que subdelega uma competência no chefe do seu Gabinete.

Despacho n.º 2/SAAJ/89, que subdelega competências no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 3/SAAJ/89, que subdelega competências no director da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 4/SAAJ/89, que subdelega competências na directora dos Serviços de Identificação.

Despacho n.º 5/SAAJ/89, que subdelega competências no director da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Despacho n.º 6/SAAJ/89, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Despacho n.º 7/SAAJ/89, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Despacho n.º 8/SAAJ/89, que subdelega competências no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:**

Despacho n.º 1/SASAS/89, que nomeia o chefe do seu Gabinete.

Despacho n.º 2/SASAS/89, que subdelega uma competência no chefe do seu Gabinete.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública:**

Despacho n.º 2/SAEAP/89, que subdelega uma competência no chefe do seu Gabinete.

Despacho n.º 5/SAEAP/89, que subdelega competências na directora dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 6/SAEAP/89, que subdelega competências no director dos Serviços de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 7/SAEAP/89, que subdelega competências no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 8/SAEAP/89, que subdelega competências no administrador da Imprensa Oficial.

Despacho n.º 9/SAEAP/89, que subdelega competências no presidente do Instituto dos Desportos.

Despacho n.º 10/SAEAP/89, que subdelega competências no chefe do Departamento do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Extractos de despachos.

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

#### Despacho n.º 469/SAAE/89

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 1/SAAJ/89

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Rui de Vasconcelos Félix-Alves, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, até ao montante de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

#### Despacho n.º 2/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, licenciado José Albino Caetano Duarte, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GAJ;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo ao Gabinete dos Assuntos de Justiça, até ao montante de 50 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GAJ;

r) Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial*, da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GAJ de Macau.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

#### Despacho n.º 3/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director da Polícia Judiciária, licenciado Luís Mendonça Freitas, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da PJ;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Directoria da Polícia Judiciária, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias, certificados de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária;

s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

#### Despacho n.º 4/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau, licenciada Maria Salomé Cavaleiro Madeira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SIM;

j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo

diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários, passaportes para estrangeiros e salvo-condutos;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo aos Serviços de Identificação, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços de Identificação de Macau;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SIM.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

#### Despacho n.º 5/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, licenciado Eduardo Correia Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SPRS;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro automóvel;

p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo aos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSPRS;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSPRS;

s) Autorizar o internamento hospitalar de presos dos estabelecimentos prisionais, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

#### Despacho n.º 6/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, licenciado Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos a que se refere o n.º 4 do Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GTJ;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GTJ;

m) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GTJ;

o) Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;

p) Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 50 000;

q) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas nos coordenadores-adjuntos, mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

### Despacho n.º 7/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa, GML, licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

c) Outorgar em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

d) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GML;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

h) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

i) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

j) Autorizar o seguro automóvel;

l) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GML;

m) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no GML;

o) Autorizar o pagamento de vencimentos e salários do pessoal;

p) Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 50 000;

q) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do coordenador, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

#### Despacho n.º 8/SAAJ/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social, licenciada Maria Manuel Pais Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Centro de Recuperação Social;

h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro automóvel;

p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo ao Centro de Recuperação Social, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar o internamento hospitalar de presos do Centro

de Recuperação Social, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Recuperação Social, com a exclusão dos que tenham carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Centro de Recuperação Social;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do presidente, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

#### Despacho n.º 1/SASAS/89

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino que o licenciado António Alberto de Almada Guerra seja nomeado para o cargo de chefe do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

#### Despacho n.º 2/SASAS/89

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no chefe do meu Gabinete, licenciado António Alberto de Almada Guerra, a competência para autorizar a realização de obras, a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 50 000 (cinquenta mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Alberto de Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho n.º 2/SAEAP/89**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Rui Manuel Rodrigues Simões, a competência para autorizar a aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, até ao montante de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

**Despacho n.º 5/SAEAP/89**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego na directora dos Serviços de Educação, dr.ª Maria Edith da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.4 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6 Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além quadro;

1.9 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da EDU;

1.11 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à

percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de MOP 200 000 (duzentas mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15 Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de MOP 100 000 (cem mil) patacas;

1.16 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.17 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.18 Autorizar o seguro escolar, o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Educação, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da EDU;

1.21 Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano;

1.22 Difundir instruções para o ensino oficial e particular, relativas a normas e medidas em vigor em Portugal no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao território de Macau;

1.23 Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino;

1.24 Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;

1.25 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

**Despacho n.º 6/SAEAP/89**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director do

Serviço de Administração e Função Pública, dr. Manuel Gameiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.4 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6 Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.9 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;

1.11 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17 Autorizar o seguro automóvel;

1.18 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.19 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP;

1.20 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

#### Despacho n.º 7/SAEAP/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, Belmiro de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.4 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6 Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além quadro;

1.9 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DAC;

1.11 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;



1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17 Autorizar o seguro automóvel;

1.18 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.19 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DAC;

1.20 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

#### Despacho n.º 8/SAEAP/89

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António Mendes Lis, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.4 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6 Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.9 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da IOM;

1.11 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16 Autorizar o seguro automóvel;

1.17 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.18 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da IOM;

1.19 Determinar a publicação dos suplementos ao *Boletim Oficial*;

1.20 Estabelecer os preços de venda dos impressos oficiais de modelo fixado por lei, portaria ou despacho do Governo, incluindo papéis avulsos, folhetos, livros e cartazes;

1.21 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do administrador, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

**Despacho n.º 9/SAEAP/89**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. Ernesto Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.4 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6 Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.9 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do IDM;

1.11 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16 Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto dos Desportos de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.18 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do IDM;

1.19 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do presidente, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

**Despacho n.º 10/SAEAP/89**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, subdelego no chefe do Departamento do Centro de Atendimento e Informação ao Público, dr.ª Ana Maria Perez, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2 Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3 Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.4 Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5 Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6 Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7 Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.8 Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.9 Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10 Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do CAIP;

1.11 Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

1.12 Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13 Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14 Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Centro de Atendimento e Informação ao Público, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15 Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16 Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Póstal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17 Autorizar o seguro automóvel;

1.18 Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Centro de Atendimento e Informação ao Público, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.19 Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do CAIP;

1.20 Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do chefe do departamento, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública e publicado no *Boletim Oficial*.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 12 de Dezembro de 1989:

Dr. Rui Manuel Rodrigues Simões — nomeado, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e dos n.ºs 3 e 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, em comissão de serviço e com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1989, para exercer o cargo de chefe do Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

Ana Paula de Carvalho Borges Vaz — nomeada, nos termos do artigo 3.º, artigo 14.º, n.º 3, e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em regime de contrato além do quadro, o cargo de secretária do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 13 de Dezembro de 1989:

Geraldina Maria dos Santos Sapage, segundo-oficial, do 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, nos termos do artigo 3.º e do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretária do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....	\$ 40,00	Leis (1979).....	\$ 15,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	Leis (1980).....	\$ 20,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....	\$ 3,00	Leis (1981).....	\$ 20,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)		Decretos-Leis (1978).....	esgotado
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (encadernado).....	\$ 80,00	Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00	Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00	Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00	Portarias (1978).....	esgotado
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00	Portarias (1979).....	\$ 15,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 4.º edição (1988).....	\$ 10,00	Portarias (1980).....	\$ 25,00
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira.....	\$ 10,00	Portarias (1981).....	\$ 20,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / legislação subsidiária</b> .....	\$ 10,00	(Em volume único) 1982.....	esgotado
<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.º avulsos ao preço de capa)		1983.....	esgotado
<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....	\$ 3,00	1984.....	esgotado
<b>Legislação Autárquica</b> .....	\$ 30,00	1985 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 25,00
<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b> Leis (1978).....	esgotado	II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00
		III volume (Portarias).....	\$ 75,00
		1986 (Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00
		1986 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 30,00
		II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00
		(Em volume único) 1987.....	esgotado
		1988 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 100,00
		II volume (Decretos-Leis).....	\$ 70,00
		III volume (Portarias).....	\$ 60,00
		<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue).....	\$ 25,00
		<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue).....	\$ 15,00
		<b>Lei de Terras</b> .....	esgotado
		<b>Lei de Terras</b> (em chinês).....	\$ 5,00
		<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....	\$ 2,00
		<b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.º edição).....	\$ 5,00
		2.º volume (8.º edição).....	\$ 5,00
		3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00
		4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00
		5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00
		6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00
		<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> .....	\$ 2,00
		<b>Pensões de Aposentação e de Sobrevivência</b> (em chinês).....	\$ 1,00
		<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue).....	\$ 30,00
		<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> .....	\$ 3,00
		<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração).....	\$ 3,00
		<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês).....	\$ 4,00
		<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> .....	\$ 3,00
		<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....	\$ 3,00
		<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue).....	\$ 5,00
		<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972).....	\$ 5,00
		<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....	\$ 2,00
		<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....	\$ 2,00
		<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (bilingue).....	\$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 9,60

本張價銀九元六毫正